

PORTARIA N.º 1283, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o expediente formulado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no bojo dos Processos n.ºs. 540825/2014, 310046/2015, 321759/2015, 345755/2015 e 348574/2015, referente a necessidade de se nomear defensor dativo para o servidor Fábio André Silva de Oliveira, em decorrência do termo de revelia constante à fl. 89 dos autos;

RESOLVE:

I - Designar como Defensor Dativo no presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do ART. 220, § 2º da Lei nº 5.810/94, o servidor Marcia Maria Nunes Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 55586430, devendo à comissão processante, cientificá-lo do prazo para apresentação de defesa escrita. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de setembro de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo 882582**PORTARIA N.º 1285, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da PORTARIA Nº 659 de 01 de junho de 2015, publicada no D.O.E. nº 32.912 de 24/06/2015, nos autos do Processo Administrativo nº 2014/482190 (Anexo: 2015/348514)

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico constante no Processo acima mencionado;

CONSIDERANDO os termos do art. 224 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único Estadual.

RESOLVE:

I - ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 2014/482190 (Anexo: 2015/348514), com base no Relatório apresentado pela Comissão Processante, indicada pela PORTARIA Nº 659/2015 e art.224 do Regime Jurídico Único Estadual.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 882587**PORTARIA Nº 1289 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, entre outras providências;

Considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de Outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes.

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córneas- CTETC.

Art.2º A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córneas é instância colegiada, de natureza consultiva, com vinculação técnica e administrativa à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO/PA) / Secretaria Estadual de Saúde Pública, tendo a seguinte composição:

REPRESENTAÇÃO	NOME	TIPO
Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos /PA	Ana Cristina Simões Beltrão	Titular
	Maria Ierecê Miranda de Carvalho	Suplente
	Patrícia Simone H. de Mendonça	Titular
	Shirley Cristina G. Costa da Costa	Suplente
Transplantador de Córneas	Thiago Sopper Boti	Titular
	Alan Souza Costa	Suplente

Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	José Sísando D'araújo Jesu Filho	Titular
	Edmundo F. de Almeida Sobrinho	Suplente
Banco de Olhos do Hospital Ophir Loyola	Natércia Trindade Pinto Jeha	Titular
	Maria de Nazaré da Silva Braga	Suplente
Associação de Oftalmologistas - Pará	Angela Maria Queiroz Pereira	Titular
	Frederico José Corres Lobato	Suplente
Sociedade Paraense de Oftalmologia	Agatha Barroso dos Santos	Titular
	Valério A. Ribeiro	Suplente
Consultoria Jurídica da SESP	Suely Regina Ferreira Aguiar	Titular
	Maria Das Graças Corrêa Cunha	Suplente

Artº 3º A CTETC tem por finalidade assessorar a CNCDO-PARÁ nos assuntos que demandam a formulação, avaliação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas estabelecidas na legislação vigente quanto aos critérios de inclusão de pacientes candidatas a transplantes nas listas de espera, aos critérios de distribuição de órgãos, tecidos e células captadas para fins de transplantes.

Artº 4º A coordenação da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córneas será exercida pelo(a) coordenador(a) da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos-CNCDO/PARÁ.

Artº 5º Os membros que compõem a CTETC exercerão atividades por dois anos, podendo haver a recondução à função para novo período.

Art. 6º A vacância por indisponibilidade de qualquer membro, deverá ser formalizada a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos-CNCDO/PA, que indicará novo membro, em até 30 dias.

Art. 7º A CTETC reunir-se-á ordinariamente a cada seis e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º A CTETC, quando solicitada, poderá assessorar a CNCDO/PA nos assuntos que demandem avaliação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas estabelecidas na legislação vigente;

Art. 9º Estabelecer que é da responsabilidade da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos-CNCDO/PA a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual criada por esta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo 882590

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 044 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Edital do Processo Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 32.930, de 17/07/2015 que trata da publicação do Regulamento e do Regimento Eleitoral do Processo Eleitoral que irá eleger as entidades e instituições que compoem o Conselho Estadual de Saúde do Pará, no biênio 2016-2018;

RESOLVE

1. Aprovar a alteração do Art. 6º, parágrafo 4º, do cap. VI do Regimento Eleitoral do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará, que trata da participação nas Plenárias de Regiões de Saúde, conforme abaixo especificado: Onde se lê: § 4.º - Para as entidades de trabalhadores de saúde, além dos documentos já citados no parágrafo 3.º deste Artigo, deverá apresentar contra cheque dos últimos (03) três meses.

Leia-se: § 4.º - Para as entidades de trabalhadores de saúde, além dos documentos já citados no parágrafo 3.º deste Artigo, deverá apresentar um dos 03 (três) últimos contra cheque.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 044 de 14 de setembro de 2015
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 045 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a situação atual do Hospital do Pronto Socorro Municipal "Dr. Mário Pinotti" quanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde e infraestrutura física para atendimento aos usuários

RESOLVE

1. Aprovar a instituição de Comissão Temporária do CES/PA para discutir com a Gestão Municipal sobre as melhorias a serem estabelecidas no Hospital do Pronto Socorro Municipal "Dr. Mário Pinotti" para qualificar o atendimento aos usuários, composta por 04 (quatro) Conselheiros Estaduais de Saúde representantes das Entidades: Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS; Sindicato dos Enfermeiros do Pará - SENPA; Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT/PA e Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 045 de 14 de setembro de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 046 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº. 016 de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DOE nº 32849 de 18/03/2015, que instituiu a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Saúde; e consubstanciado pelo Regulamento do certame em seu Art. 8º que trata da competência da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde, através do seu inciso I e III que diz ser competência da mesma - Coordenar, supervisionar e dirigir a realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde; e Coordenar o processo de Credenciamento dos Delegados;

CONSIDERANDO o Regulamento da XI Conferência Estadual de Saúde, aprovado pela Resolução CES/PA Nº 025 de 25/06/2015, publicada no Diário Oficial Nº 32920 de 03/07 /2015 em seus Art. 5º, Parágrafo 3º - Será pré-requisito para o credenciamento dos delegados municipais a realização de conferências e/ou plenárias municipais em que cumpram a alínea a, b e c do parágrafo 2º do Art. 3º. Art. 6º, inciso "a" - As Conferências e/ou Plenárias Municipais de Saúde serão realizadas conforme a Resolução Nº 500 do CNS até 15 de julho de 2015; Parágrafo 1º - O processo da etapa Municipal deverá ser de ampla divulgação e participação; e Parágrafo 2º - Os Conselhos Municipais e ou as Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, no máximo até o dia 30 de Agosto de 2015 contendo, nomes dos Delegados titulares com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação da Conferência ou da Plenária, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

CONSIDERANDO as denúncias formalizadas, pelo conselheiro